



EDITAL PROAE Nº 6/2023

25 de abril de 2023

Processo nº 23117.006013/2023-85

OBJETO: EDITAL DO PROCESSO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIOS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL PARA ESTUDANTES EM VULNERABILIDADE ECONÔMICA REGULARMENTE MATRICULADOS(AS) NA ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA (ESEBA) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA.

ÍNDICE

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
2. DO PÚBLICO ALVO
3. DAS INSCRIÇÕES
4. DA QUANTIDADE DE VAGAS
5. DOS CRITÉRIOS PARA SOLICITAÇÃO DE CADA AUXÍLIO
6. DA SOLICITAÇÃO DE INGRESSO NOS AUXÍLIOS
7. DO CRONOGRAMA DA SOLICITAÇÃO DE INGRESSO NOS AUXÍLIOS
8. DA ANÁLISE ECONÔMICA
9. DOS INDEFERIMENTOS DA ANÁLISE ECONÔMICA
10. DA CLASSIFICAÇÃO, SELEÇÃO E RESULTADO
11. DOS RECURSOS
12. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
13. DO INÍCIO DA VIGÊNCIA E PERMANÊNCIA DOS AUXÍLIOS
14. DOS CANCELAMENTOS
15. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO EDITAL
16. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
17. DA EXECUÇÃO FINANCEIRA
18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PREÂMBULO

A Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (Proae) da Universidade Federal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais e estatutárias - definidas em resoluções do Conselho Universitário (Consun): [Resolução CONSUN UFU nº 06 2016 - Criação da PROAE](#) e [Resolução CONSUN UFU nº 15 2009 - Política de Assistência Estudantil da UFU](#); em resoluções do Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis (Consex): [Resolução CONSEX UFU nº 03 2013 - Bolsas de Assistência Estudantil \(Alimentação, Moradia e Transporte\)](#), [Resolução CONSEX UFU nº 47 2023 - Programa Institucional de Inclusão Digital \(PIID\)](#), [Resolução CONSEX UFU nº 49 2023 - Normas transitórias que regulamentam a Assistência Estudantil no retorno ao ensino presencial](#); assim como na [Portaria PROAE nº 52 2022 - Programa de Apoio à Permanência aos Estudantes da Educação Básica \(PAPEB\)](#), que dispõe sobre as normas provisórias que regulamentam o Programa de Apoio à Permanência aos estudantes da Educação Básica (PAPEB) da Universidade Federal de Uberlândia - torna público o **EDITAL DE CONCESSÃO DE AUXÍLIOS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL PARA ESTUDANTES EM VULNERABILIDADE ECONÔMICA REGULARMENTE MATRICULADOS(AS) NA EDUCAÇÃO BÁSICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, no ano 2023, conforme condições, orientações e procedimentos dispostos a seguir.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. A Política de Assistência Estudantil é um conjunto de princípios e diretrizes que norteiam a implantação de ações para garantir o acesso, a permanência e a conclusão de curso dos estudantes da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), na perspectiva de inclusão social, formação ampliada, produção de conhecimento, melhoria do desempenho acadêmico e da qualidade de vida.

1.2. O público alvo deste edital são estudantes da Escola de Educação Básica (Eseba/UFU) regularmente matriculados(as) no ano letivo 2023.

1.3. Este Edital tem por objetivo selecionar estudantes em situação de vulnerabilidade econômica, com renda familiar *per capita* de até um salário mínimo, regularmente matriculados(as) e frequentando o ano letivo de 2023 da Escola de Educação Básica (Eseba/UFU) da Universidade Federal de Uberlândia, para a concessão de auxílios de assistência estudantil.

1.4. O número máximo de convocados(as) será determinado pela renda bruta familiar *per capita* declarada no momento da inscrição, levando em conta capacidade técnica e operacional dos setores envolvidos.

1.5. Todas as informações e alterações referentes a este Edital serão

publicadas nos sítios eletrônicos www.proae.ufu.br e www.psg.ufu.br, sendo o acompanhamento dever dos responsáveis legais, familiares e estudantes.

1.6. As dúvidas gerais para inscrição neste processo deverão ser encaminhadas para o e-mail servicosocial@eseba.ufu.br com o título "ESEBA - ASSUNTO - NOME DO ESTUDANTE". Exemplo: "ESEBA - Dúvidas sobre o Edital PROAE nº 06/2023 - João da Silva".

1.7. A Escola de Educação Básica realizará o estudo social dos estudantes, informará o resultado dos(as) beneficiários(as) deferidos(as) e dará ciência aos processos de pagamentos de auxílios, mensalmente, para a Pró-reitoria de Assistência Estudantil.

1.8. O(A) estudante terá o direito de recorrer da decisão de indeferimento da solicitação de auxílio no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a publicação da divulgação da lista dos convocados, conforme estabelecido no cronograma deste edital.

2. DO PÚBLICO ALVO

2.1. Estudante da educação básica, desde que:

2.1.1. Regularmente matriculado(a) na Eseba/UFU;

2.1.2. Comprove renda familiar bruta mensal *per capita* conforme previsto neste edital;

2.1.3. Atenda as normativas previstas na [Portaria Proae nº 52/2022](#) e neste edital.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições ocorrerão exclusivamente no Portal de Serviços da Graduação (PSG), pelo endereço eletrônico www.psg.ufu.br, entre os dias **16 e 30/05/2023**.

3.2. **Para as famílias que necessitarem de apoio durante o período de inscrições, a Escola de Educação Básica disponibilizará espaço no laboratório de informática, para auxílio e acesso à internet, nos horários de 08h às 12h e 13h às 17h.**

3.3. Ao aderir ao processo de inscrição de que trata este Edital, os(as) estudantes ou seus responsáveis legais declaram que aceitam integralmente os termos e condições nele presentes.

3.4. No ato da inscrição haverá necessidade de atualização dos **dados cadastrais do(a) estudante**, informando:

3.4.1. Nome do(a) estudante;

3.4.2. Nome do(a) responsável legal (a ser colocado como o primeiro nome na composição familiar indicada no ato da inscrição);

3.4.3. Dados de documentos pessoais (CPF e RG);

3.4.4. Nome e CPF de todas as pessoas que compõem o grupo familiar (de todas as idades);

3.4.5. Renda bruta *per capita* do núcleo familiar com todas as pessoas que o compõem;

3.4.6. Dados bancários de conta corrente ou conta poupança do(a) estudante a ser usada para o recebimento do auxílio (se contemplado);

3.4.7. Se possui convênio médico ou não;

3.4.8. Se possui algum membro do grupo familiar participando do Edital, ou beneficiário de algum auxílio estudantil da PROAE/UFU.

3.5. Os(As) estudantes estão dispensados(as) da apresentação de comprovante de matrícula.

3.6. As matrículas e a frequência dos(as) estudantes nas atividades acadêmicas serão conferidas para concessão e continuidade dos auxílios.

3.7. O(A) responsável legal do(a) estudante deverá submeter a sua inscrição selecionando a opção "natureza da demanda: ingressos nos auxílios".

3.8. Durante a inscrição é obrigatória a validação do Termo de Compromisso presente no ato da inscrição, conforme **ANEXO I** deste edital.

3.9. Cabe ao responsável legal do(a) estudante marcar, no ato da inscrição, quais auxílios serão submetidos à análise, sendo de sua inteira responsabilidade tanto as opções assinaladas quanto a submissão dos documentos comprobatórios das informações de dados bancários fornecidas pertinentes aos auxílios, através do Portal de Serviços da Graduação (PSG), conforme datas estabelecidas no cronograma deste edital.

3.10. O(A) responsável legal do(a) estudante deverá fornecer informações na inscrição on-line em conformidade com os documentos comprobatórios a serem enviados nas fases subsequentes, dadas orientações do 'Formulário de análise de renda pelo Serviço Social', conforme **ANEXO II** deste edital.

3.11. A Eseba ou a UFU poderão solicitar documentação e/ou informação complementar a ser apresentada pelo(a) estudante no período deste Edital e/ou

durante a concessão de auxílios pela instituição, incluindo comprovação de posse de dispositivos eletrônicos.

- 3.12. Serão indeferidas as solicitações de inscrição do(a) estudante que:
- 3.12.1. Não for público alvo deste edital;
- 3.12.2. Não estiver regularmente matriculado(a) na Eseba/UFU no ano letivo 2023;
- 3.12.3. Declarar renda familiar bruta mensal superior a 1,0 (um) salário mínimo *per capita*.
- 3.13. O(A) responsável legal do(a) estudante deverá comprovar vulnerabilidade econômica do(a) estudante, seguindo os critérios de concessão estabelecidos nas resoluções ou portarias vigentes e também normativas complementares neste edital.

4. DA QUANTIDADE DE VAGAS

4.1. Os tipos e quantidades de auxílios disponíveis neste edital estão distribuídos conforme quadro abaixo:

Auxílio	Quantidade	Valor Mensal	Nº de Parcelas
Alimentação (Tipo II)	30	R\$ 180,00	06
Transporte Urbano (Tipo II)	30	R\$ 99,00	06
Inclusão Digital: Auxílio internet móvel	01	R\$ 40,00	06
Inclusão Digital: Auxílio dispositivo móvel (tablet)	01	R\$ 700,00 (valor único)	01

4.2. A concessão dos tipos e quantidades de auxílios está condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira da Universidade e/ou de recursos específicos vinculados ao Ministério da Educação (MEC).

4.3. Para preenchimento das vagas considerar-se-á a classificação dos(as) inscritos(as) na ordem de maior para menor vulnerabilidade, conforme análise promovida por equipe responsável.

5. DOS CRITÉRIOS PARA SOLICITAÇÃO DE CADA AUXÍLIO

- 5.1. Para solicitação dos auxílios os(as) estudantes deverão:
- 5.1.1. Preencher e encaminhar a inscrição *on-line*;
- 5.1.2. Validar o termo de compromisso;
- 5.1.3. Anexar os documentos comprobatórios para cada auxílio;
- 5.1.4. Estar regularmente matriculados(as) na Escola de Educação Básica - Eseba/UFU.

5.2. Para cada tipologia de auxílio solicitado, conforme normativas previstas nas resoluções vigentes, os(as) estudantes deverão observar o seguinte:

5.3. Auxílio Alimentação:

- 5.3.1. Será pago em espécie, como subsídio financeiro com valor indicado neste edital, sendo disponibilizado o Tipo II, destinado à complementação de despesas com alimentação para uma refeição, conforme parágrafo único do art. 7 da Portaria PROAE nº 52 de 2022;
- 5.3.2. A concessão deste auxílio não implica acesso gratuito aos Restaurantes Universitários dos campi UFU;
- 5.3.3. Durante períodos de férias escolares este auxílio não será concedido;
- 5.3.4. O auxílio alimentação será concedido para estudantes que atenderem critérios deste Edital e necessitarem participar de contra turno escolar na Eseba/UFU.

5.4. Auxílio Transporte Urbano:

- 5.4.1. Será pago em espécie, como subsídio financeiro, com valor indicado neste edital, correspondente a aquisição de 44 passes escolares mensais na cidade de Uberlândia/MG, sendo disponibilizado o Tipo II, para a complementação de despesas com transporte de matriculados(as), conforme parágrafo único do art. 8 da Portaria PROAE nº 52 de 2022;
- 5.4.2. Durante períodos de férias escolares o auxílio transporte não será concedido;
- 5.4.3. Poderá ser automaticamente suspenso mediante indicações de autoridades sanitárias considerando questões epidemiológicas.

5.5. Inclusão Digital:

- 5.5.1. É constituído por 2 (duas) tipologias, das quais o(a) responsável legal do(a) estudante poderá escolher sobre acesso à internet e aquisição de dispositivo eletrônico.
- 5.5.2. A tipologia inclusão digital para **acesso à internet** consiste no **auxílio internet móvel**, para subsídio da aquisição de pacote de dados móveis mensais, de forma pessoal e intransferível;
- 5.5.3. A tipologia inclusão digital para **dispositivo eletrônico** consiste no **auxílio dispositivo móvel (tipo tablet)**, para subsídio da aquisição de dispositivo eletrônico de conexão à internet móvel, concedido em parcela única;

5.5.4. A concessão do auxílio inclusão digital para aquisição de dispositivos eletrônicos estará restrita a liberação por comprovante de situação do Cadastro de Pessoa Física (CPF), para um único equipamento por estudante, considerando o tempo regular da Eseba/UFU, levando em conta a data da primeira liberação dos auxílios;

5.5.5. A participação do(a) estudante nesta categoria indica que o(a) mesmo(a) habita em localidade com acesso à infraestrutura tecnológica de acesso à internet com disponibilidade de pacote de dados de internet móvel para uso pessoal e realização das atividades escolares;

5.5.6. Responsáveis legais e estudantes deverão estar cientes de que o dispositivo a ser adquirido e a contratação de acesso à internet serão suficientes para o cumprimento de suas atividades escolares neste período;

5.5.7. O(A) estudante que possuir reprovação na prestação de contas, considerando apenas as solicitações de auxílio inclusão digital para aquisição de dispositivos eletrônicos, não poderá ser contemplado(a) novamente;

5.5.8. O(A) estudante que for contemplado(a) para aquisição de dispositivos eletrônicos o será uma única vez pela instituição;

5.5.9. Em caso de estudantes irmãos, em que a família seja contemplada dentro das normas deste edital, será feita a análise das especificidades de cada caso.

6. DA SOLICITAÇÃO DE INGRESSO NOS AUXÍLIOS

6.1. Os documentos comprobatórios para análise econômica serão inseridos no sistema **apenas pelo(a) responsável legal do(a) estudante convocado(a) para este fim**, conforme previsto em cronograma.

6.2. O(A) responsável legal do(a) estudante deverá submeter todas as informações solicitadas no processo de inscrição e toda a documentação comprobatória, digitalmente, em formato PDF (*Portable Document Format*) de no máximo 10MB.

6.3. Caso o arquivo supracitado exceda 10MB o(a) responsável legal deverá compactá-lo sob pena de, por limite de capacidade, não conseguir submetê-lo no sistema.

6.4. As informações fornecidas são de inteira responsabilidade dos solicitantes.

7. DO CRONOGRAMA DA SOLICITAÇÃO DE INGRESSO NOS AUXÍLIOS

ETAPAS	PERÍODO	LOCAL
Publicação do Edital	09.05.2023	www.proae.ufu.br
Período de inscrição on-line	15.05.2023 (8h) a 22.05.2023 (17h)	www.psg.ufu.br
Divulgação da lista dos convocados	24.05.2023	www.proae.ufu.br
Recurso referente à convocação	25.05.2023	www.ufu.br/sei
Resultado recurso convocação	26.05.2023	www.ufu.br/sei
Inserção dos documentos comprobatórios	29.05.2023 a 02.06.2023	www.psg.ufu.br
Divulgação de resultados preliminares	07.07.2023	www.proae.ufu.br
Período para apresentação de recursos	10.07.2023	www.ufu.br/sei
Resultado Final	12.07.2023	www.proae.ufu.br

8. DA ANÁLISE ECONÔMICA

8.1. A análise econômica é utilizada para identificar o perfil econômico do(a) estudante no âmbito de sua família, objetivando caracterizá-lo(a) como público-alvo dos auxílios previstos nas resoluções vigentes que amparam os trabalhos da PROAE/UFU.

8.2. Para a análise econômica será considerado o indicador de renda *per capita* bruta do núcleo familiar atualizada, sendo que o ranqueamento que levará à lista dos contemplados será baseado no resultado da análise da média de renda dos três meses apresentados (janeiro, fevereiro e março), sendo que a classificação se dará da maior para a menor vulnerabilidade dos estudantes, nesta ordem.

8.3. Em caso de empate serão contemplados os estudantes em maior nível de escolarização;

8.4. Em permanecendo o empate, será contemplado o estudante de maior idade.

8.5. Durante o processo de análise das solicitações a equipe da Eseba/UFU poderá realizar contato telefônico e/ou via e-mail - informado pelo(a) responsável legal do(a) estudante no formulário econômico - requisitando documentos complementares de comprovação da situação apresentada e, caso necessário, abordagem domiciliar.

8.6. Ainda que a análise de renda esteja vigente, a depender dos critérios para cada auxílio e possível alteração no grupo familiar, o(a) assistente social da Eseba/UFU poderá solicitar documentação obrigatória/complementar para nova

análise econômica.

8.7. Para fins de concessão dos auxílios poderão ser contemplados os estudantes que atenderem às categorias de maior para a menor vulnerabilidade, respeitando-se os critérios de análise estabelecidos neste edital e de acordo com a disponibilidade financeira.

9. DOS INDEFERIMENTOS DA ANÁLISE ECONÔMICA

9.1. As solicitações serão indeferidas, **após análise econômica**, quando o(a) estudante ou responsável legal:

9.1.1. Não apresentar todos os documentos solicitados neste edital ou pelo(a) assistente social;

9.1.2. Não apresentar o formulário de análise de renda devidamente preenchido;

9.1.3. Não preencher adequadamente os dados solicitados durante o processo de solicitação;

9.1.4. Não cumprir os prazos previstos neste Edital e/ou não atender o prazo estabelecido de solicitações feitas durante o processo;

9.1.5. Possuir renda *per capita* superior a um salário mínimo vigente na época da análise econômica;

9.1.6. Não atender aos critérios estabelecidos para cada auxílio;

9.1.7. Usar de fraude, falsidade, omissão de informações ou de documentação durante todo o processo;

9.1.8. Não concluir a análise econômica quando convocado e/ou solicitado durante o processo.

10. DA CLASSIFICAÇÃO, SELEÇÃO E RESULTADO

10.1. Os(As) estudantes deferidos nas análises econômicas serão classificados(as) obedecendo o índice que determinou a categoria econômica, do menor para o maior, conforme previsto em Edital.

10.2. Os(As) estudantes classificados(as) serão selecionados(as), dentro da disponibilidade financeira e orçamentária da Universidade, até o limite orçamentário previsto para o ano fiscal.

10.3. Os motivos de indeferimentos das solicitações de auxílios serão divulgados juntamente com os resultados.

10.4. As listas de classificação e resultados serão divulgadas no site da Proae (www.proae.ufu.br/) e da Eseba/UFU (www.eseba.ufu.br/), de acordo com as datas previstas nos cronogramas.

11. DOS RECURSOS

11.1. O(A) estudante e ou/responsável que assim desejar deverá apresentar recurso protocolando **exclusivamente, de modo presencial**, junto à Secretaria Escolar da Escola de Educação Básica da UFU, que fará a inserção do Recurso no **SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES (SEI! UFU)**.

11.2. Somente serão considerados válidos os recursos que forem efetuados dentro do prazo descrito no cronograma.

11.3. É de responsabilidade exclusiva do(a) responsável legal do(a) estudante o preenchimento completo do formulário de recurso e a apresentação da documentação complementar e nova ao processo, de modo presencial junto à Escola de Educação Básica, que fará envio do recurso via SEI!UFU.

11.4. Para submissão do recurso é obrigatória a utilização de formulário específico, conforme **Anexo III**.

11.5. O recurso será analisado pela Direção da Eseba/UFU, que poderá solicitar apoio ao Serviço Social da Eseba/UFU para complementações ou esclarecimentos (garantido o sigilo profissional), a qual emitirá parecer com deferimento ou indeferimento da solicitação, sendo que o processo SEI será encaminhado para acompanhamento e avaliação da Pró-Reitoria de Assistência Estudantil.

11.6. As respostas aos recursos ficarão disponíveis no ambiente SEI, dentro dos respectivos processos, para acesso do(a) responsável legal do(a) estudante.

12. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. **A prestação de contas é obrigatória aos representantes legais de estudantes assistidos no auxílio de Inclusão Digital**, na tipologia de aquisição de dispositivo eletrônico móvel (*tablet*).

12.2. As dúvidas sobre a prestação de contas, no caso específico do auxílio de inclusão digital, decorrentes da aquisição de dispositivo eletrônico, deverão ser encaminhadas asaes@proae.ufu.br.

12.3. Todas as mensagens de e-mail deverão fornecer nome completo, turno e número de matrícula do(a) estudante no corpo da mensagem. No campo "assunto", seguir o padrão "ASSUNTO - NOME DO ESTUDANTE". Exemplo: "Prestação de Contas Edital PROAE nº 06 / 2023 - João da Silva".

12.4. A aquisição de dispositivos eletrônicos novos deverá ser comprovada por

meio da apresentação da nota fiscal, obrigatoriamente no nome do(a) estudante ou do responsável legal, com data posterior à concessão do auxílio.

12.5. A aquisição de equipamentos usados deverá apresentar a nota fiscal de aquisição original no nome do(a) vendedor(a), a comprovação de transferência bancária entre o(a) estudante/responsável legal e o(a) vendedor(a) e o contrato de compra e venda entre o(a) estudante/responsável legal e o(a) vendedor(a) assinados e com reconhecimento de firma, com data posterior à concessão do auxílio.

12.6. Para os casos de aquisição via pessoa jurídica, poderão ser aceitas notas fiscais obrigatoriamente no nome do(a) estudante ou do responsável legal, também com data posterior à concessão do auxílio.

12.7. Todos os documentos deverão ser encaminhados em formulário próprio contido em www.psg.ufu.br, conforme cronograma indicado no edital.

12.8. Em caso de reprovação na prestação de contas, o(a) estudante deverá restituir à UFU os valores recebidos, ficando sujeito(a) à aplicação das normativas da educação básica ou demais vigentes na UFU, via abertura de processos administrativos e sua posterior inclusão na dívida ativa da união.

12.9. O cronograma para a prestação de contas está definido da seguinte forma:

ETAPA	PERÍODO	LOCAL
Período de prestação de contas (Submissão de documentação comprobatória de aquisição de dispositivo eletrônico, na categoria de Inclusão Digital)	04 a 08.10.2023	www.psg.ufu.br

13. DO INÍCIO DA VIGÊNCIA E PERMANÊNCIA DOS AUXÍLIOS

13.1. O início da concessão dos auxílios corresponde à publicação do resultado deste Edital, podendo ser creditados em até 60 (sessenta) dias a partir de tal data.

13.2. Os pagamentos dos auxílios serão realizados mensalmente, sendo suspensos durante o período de recesso ou férias, conforme calendário acadêmico vigente, com exceção dos auxílios moradia e inclusão digital (acesso a internet), considerando disponibilidade orçamentária e financeira no ano fiscal.

13.3. Todos os pagamentos de auxílios serão creditados em conta bancária corrente de titularidade do(a) estudante.

13.4. O(A) estudante que não tiver conta bancária deverá providenciá-la imediatamente após a divulgação da lista de resultados, e, caso deferido, encaminhar cópia do cartão da conta bancária corrente para o e-mail servicosocial@eseba.ufu.br, que repassará para a Diretoria de Inclusão, Promoção e Assistência Estudantil (Dires), da Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (Proae), até o dia 05 de cada mês, via processo SEI de validação de pagamentos, para recebimento do primeiro pagamento no mês subsequente.

13.5. O(A) responsável legal do(a) estudante deverá informar qualquer alteração pertinente à vida acadêmica e/ou econômica familiar, conforme previsto no termo de compromisso do referido auxílio e nas resoluções do Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis que estiverem vigentes e regulamentarem a assistência estudantil na UFU.

13.6. A permanência nos auxílios de assistência estudantil leva em consideração requisitos estabelecidos em resoluções Consex vigentes que regulamentam a assistência estudantil na UFU e no Programa de Apoio à Permanência aos estudantes da Educação Básica (PAPEB) conforme [Portaria Proae nº 52/2022](#).

13.7. Aos(Às) estudantes contemplados(as) com auxílios será encaminhado o questionário de "Perfil do Estudante Assistido", que deverá ser preenchido de acordo com as orientações da PROAE.

14. DOS CANCELAMENTOS

14.1. Garantidas a ampla defesa e o contraditório, após estudo realizado pela Eseba/UFU, as modalidades de auxílio recebidas poderão ser suspensas ou canceladas, em qualquer uma das seguintes condições:

14.1.1. Solicitação do(a) responsável legal do(a) estudante;

14.1.2. Desligamento da Eseba/UFU;

14.1.3. Conclusão do Ensino Fundamental;

14.1.4. Abandono da escola;

14.1.5. Descumprimento de critérios estabelecidos na Política de Assistência Estudantil e normativas vigentes da Universidade;

14.1.6. Mudança de realidade econômica do(a) estudante, que altere a renda *per capita* do grupo familiar e impossibilite permanência na modalidade do auxílio concedido;

14.1.7. Omissão de informações e/ou de documentação.

14.2. Em caso de cancelamento ou suspensão, e havendo recebimento indevido, o(a) responsável legal do(a) estudante deverá restituir à UFU os valores recebidos, ficando sujeito(a) à aplicação das normativas de graduação, via abertura

de processos administrativos e posterior inscrição na dívida ativa da União (DAU).

14.3. Se identificadas fraude, falsidade e/ou omissão de informações, além de ser sumariamente eliminado do processo, o(a) responsável legal poderá responder por crime de falsidade ideológica estabelecido no Art. 299 do Código Penal Brasileiro (Decreto Lei nº 2848, de 7 de dezembro de 1940) ou em legislação vigente.

14.4. Em qualquer hipótese, o retorno do(a) estudante aos auxílios estará condicionado a participação em um novo Edital de concessão para novos auxílios e à realização de nova avaliação econômica pelos setores responsáveis.

15. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO EDITAL

15.1. A qualquer tempo este Edital poderá ser revogado, suspenso ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da UFU, por motivo de interesse público, decretos governamentais ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direitos à indenização ou à reclamação de qualquer natureza.

16. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

16.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante à UFU aquele(a) que, o tendo aceitado sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, eventuais falhas ou irregularidades que o tenham viciado, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

16.2. O pedido de impugnação deverá ser dirigido à UFU, para a Pró-reitoria de Assistência Estudantil, mediante documento formalizado via SEI - pelo setor de protocolo (e-mail sepro@reito.ufu.br) e encaminhado a PROAE, respectivamente até 05 (cinco) dias úteis após a sua publicação.

16.3. O(A) responsável legal do(a) estudante que aderir às condições apresentadas neste Edital não poderá arguir qualquer vício ou irregularidade, sendo a apresentação de sua inscrição considerada como concordância irretratável nas condições aqui estabelecidas.

17. DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

17.1. A execução financeira do edital será oriunda do orçamento interno da Escola de Educação Básica, conforme Empenho 2022NE001767.

17.2. A execução do edital está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da Universidade e/ou recursos específicos vinculados ao Ministério da Educação (MEC).

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A Pró-reitoria de Assistência Estudantil poderá realizar novas chamadas, no entanto, o(a) estudante que tiver a solicitação indeferida por renda familiar bruta *per capita* e/ou categoria econômica em chamada anterior não poderá realizar nova solicitação em chamadas sucessivas, apenas em novos editais.

18.2. É de responsabilidade exclusiva dos(as) responsáveis legais dos estudantes inscritos(as) neste Edital acompanhar todas as informações e etapas do processo nos sites www.proae.ufu.br e www.psg.ufu.br, para verificação de possíveis alterações, solicitações ou adequações do edital e do cronograma.

18.3. O(A) estudante que for indeferido por não conclusão da análise econômica decorrente da ausência dos documentos comprobatórios, e porventura já receba algum auxílio(s), terá o(s) mesmo(s) automaticamente cancelados pela Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (Proae).

18.4. É de responsabilidade do(a) responsável legal do estudante a atualização de seus e-mails e dados cadastrais no Portal do Estudante (<https://www.portalestudante.ufu.br/userLoginInit>) e de acompanhamento de possíveis pendências durante todo o processo de solicitação de auxílios no Portal de Serviços da Graduação (PSG-UFU).

18.5. Casos omissos e situações não previstas serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Assistência Estudantil, em concordância com a Direção da Unidade Especial de Ensino da UFU, que poderá solicitar o apoio ao Serviço Social ou demais equipes técnicas da Eseba/UFU para emissão de parecer com manifestação favorável ou desfavorável.

18.6. A responsabilidade pelas informações prestadas e cumprimento dos prazos estabelecidos é exclusiva dos(as) responsáveis legais dos(as) estudantes inscritos(as) no processo e a falsidade nas informações implicará no indeferimento do processo, ou no desligamento do programa, caso tenha sido selecionado(a), sem prejuízo de demais penalidades legais.



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Saraiva Calderari, Pró-Reitor(a)**, em 09/05/2023, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Núbia Silvia Guimarães, Diretor(a)**, em 09/05/2023, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?



ANEXOS AO EDITAL

CONSIDERAÇÕES PARA ANÁLISE DE RENDA UFU/PROAE/ESEBA

Comprovação de Renda

1. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA COMPROVAÇÃO DE RENDA FAMILIAR BRUTA MENSAL

1.1. Este edital estabelece as regras e procedimentos para verificação e comprovação de renda familiar dos(as) estudantes da Escola de Educação Básica (Eseba/UFU), para fins de recebimento de auxílios de Assistência Estudantil. O auxílio destina-se aos estudantes economicamente vulneráveis da Escola de Educação Básica - Eseba/UFU. Para ser contemplado no edital, o(a) estudante, deverá comprovar renda familiar *per capita* igual ou inferior a 1,0 (um) salário mínimo, mediante os critérios estabelecidos por esse edital. Considera-se renda per capita a soma de todos os rendimentos brutos recebidos pelos membros do núcleo familiar, dividida pelo número de pessoas componentes do núcleo.

1.2. Por **Núcleo Familiar** entende-se a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, todas moradoras em um mesmo domicílio, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade nuclear, mesmo que justificadamente residam em outra localidade, seja por motivo de estudo ou trabalho.

1.3. Para efeitos de comprovação de renda, a **documentação comprobatória será referente aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2023**. O salário mínimo a ser considerado para a comprovação de renda será referente a 2023.

1.4. Nas declarações feitas de próprio punho pelos integrantes do Núcleo Familiar do(a) estudante, para explicar e/ou justificar alguma situação, **não será exigido o reconhecimento de firma em cartório**, bastando que esta confira com a assinatura do documento de identidade original.

1.5. O(A) estudante ou responsável legal que, comprovadamente, apresentar documentos falsos, fornecer informações inverídicas, utilizar quaisquer meios ilícitos ou descumprir as normas deste Edital, não terá direito ao benefício e terá sua inscrição cancelada sendo aberto processo para verificação do caso e sua responsabilização conforme legislação pertinente.

1.6. O(A) discente cuja comprovação de renda familiar bruta igual ou inferior a 1,0 salário mínimo por pessoa, não for aprovada pela UFU poderá interpor recurso, uma única vez, conforme cronograma desse edital.

1.7. O recurso será julgado no prazo previsto em edital para esse fim conforme cronograma previsto.

1.8. Perderá o direito ao benefício a/o estudante que não comprovar, na forma e nos prazos estabelecidos.

1.9. O resultado da análise econômica será informado no Portal PROAE (www.proae.ufu.br) e Eseba/UFU (www.eseba.ufu.br). A documentação apresentada pelo(a) estudante ou responsável legal para comprovação da renda familiar *per capita* será analisada por profissionais capacitados para a análise econômica da equipe do Serviço Social da Eseba/UFU e será feita com base nos documentos solicitados neste Edital.

2. DOS PROCEDIMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DE RENDA

2.1. Calcula-se a soma dos rendimentos BRUTOS auferidos por todas as pessoas do Núcleo Familiar do Candidato, levando-se em conta os meses **janeiro, fevereiro e março de 2023**.

2.2. Calcula-se a média mensal dos rendimentos BRUTOS apurados após a aplicação do disposto no item 2.5. Dúvidas: <http://www.proae.ufu.br/central-de-conteudos/videos/2021/07/calculo-da-renda-capita-para-auxilios-da-assistencia-estudantil>.

2.3. Divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto no item 2.1 pelo número de pessoas do Núcleo Familiar do(a) discente.

2.4. O valor do salário mínimo a ser considerado para a comprovação da renda refere-se ao ano de 2023.

2.5. No cálculo da renda per capita serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas do Núcleo Familiar do(a) discente, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou arrendamento de bens móveis e imóveis, e dinheiro em espécie.

2.6. Nos casos de guarda compartilhada, considera-se a renda do pai/mãe ou responsável que ficar mais tempo com o filho, e o valor da pensão alimentícia recebida. Se não houver pagamento de pensão alimentícia e o filho ficar em tempo

igual com os pais, será considerada a renda de ambos.

2.7. Quaisquer dúvidas quanto à comprovação de renda deverão ser sanadas preferencialmente por meio do e-mail **servicosocial@eseba.ufu.br** digitando no campo Assunto: Comprovação de Renda - Eseba/UFU Informe, no corpo do e-mail, a sua dúvida, seu nome completo e número de inscrição.

2.8. Estarão excluídos do cálculo da renda apenas os valores percebidos a título de:

2.8.1. Diárias e reembolsos de despesas;

2.8.2. Auxílios para alimentação e transporte;

2.8.3. Adiantamentos e antecipações;

2.8.4. Estornos e compensações referentes a períodos anteriores;

2.8.5. Indenizações decorrentes de contratos e seguros;

2.8.6. Indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;

2.8.7. Décimo terceiro e férias;

2.8.8. Auxílio financeiro advindos de programas de transferência condicionada de renda implementados por União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;

2.8.9. Abono de Permanência.

3. DA RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ANÁLISE DE RENDA

3.1. DOCUMENTAÇÃO GERAL OBRIGATÓRIA:

3.1.1. Cópia do Documento de Identidade (RG) do(a) discente e de todos os membros do Núcleo Familiar. Se não houver, apresentar a Certidão de Nascimento ou outro documento oficial equivalente com foto;

3.1.2. Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(a) discente e de todos os membros do Núcleo Familiar;

3.1.3. Cópia da Certidão de Casamento dos pais ou do(a) discente, quando for o caso. Em caso de união estável, deverá apresentar declaração assinada pelo casal. Em caso de divórcio, deverá apresentar cópias da averbação, partilha de bens e documentação referente a pensão alimentícia. Em caso de separação sem reconhecimento legal, apresentar declaração de próprio punho do responsável informando se recebe (ou não) pensão alimentícia, com valor e comprovante de residência do familiar com o qual o(a) discente não reside;

3.1.4. Cópia da Certidão de Óbito, em caso de pais, cônjuges ou responsáveis legais falecidos;

3.1.5. Cópia de certidões ou documentos referentes à tutela, adoção, termo de guarda e responsabilidade ou outras expedidas por juiz, quando for o caso. Caso não possua documentação legal, deverá apresentar declaração de próprio punho do responsável da família relatando a situação;

3.1.6. Na ausência de algum desses documentos, apresentar declaração de próprio punho com justificativa da situação;

3.1.7. Menores de 16 anos o documento necessário: certidão de nascimento.

3.2. SERVIDOR PÚBLICO OU TRABALHADOR COM CARTEIRA ASSINADA:

3.2.1. Cópia dos contracheques/holerites dos meses de **janeiro, fevereiro e março de 2023**;

3.2.2. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS): páginas de identificação (foto e qualificação civil), último contrato de trabalho e a página seguinte em branco, e atualizações salariais. Caso não possua Carteira de Trabalho, apresentar declaração de próprio punho informando;

3.2.3. Cópia integral da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda - Pessoa Física (DIRPF) do Exercício 2023, Ano-Calendário 2022, e respectivo Recibo de Entrega. Caso seja isento, deverá acessar o link: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrjo/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp> e imprimir a tela em que constam o nome completo e a informação: "Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal";

3.2.4. Declaração de próprio punho ou autodeclaração (modelo no Anexo II) informando se nos meses de **janeiro, fevereiro e março de 2023**, exerceu ou não algum outro cargo ou atividade remunerada, se recebeu pensão, pensão alimentícia, renda de aluguel e/ou arrendamento, sendo necessário especificar em todos os casos os valores recebidos;

3.2.5. Extratos bancários dos meses de **janeiro, fevereiro e março de 2023**.

3.3. TRABALHADOR AUTÔNOMO OU PROFISSIONAL LIBERAL:

3.3.1. Cópia do Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA) referente aos meses de **janeiro, fevereiro e março de 2023**;

3.3.2. Cópia da guia de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento, compatível com a renda declarada, referente aos meses de **janeiro, fevereiro e março de 2023**;

3.3.3. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS): páginas de identificação (foto e qualificação civil), último contrato de trabalho e a página seguinte em branco, e atualizações salariais. Caso não possua Carteira de Trabalho, apresentar declaração de próprio punho informando;

3.3.4. Cópia integral da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda - Pessoa Física (DIRPF) do Exercício 2023, Ano-Calendário 2022, e respectivo Recibo de Entrega. Caso seja isento, deverá acessar o link: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrjo/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp> e imprimir a tela em que constam o nome completo e a informação: “Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal”;

3.3.5. Declaração de próprio punho informando se nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2023 exerceu ou não algum outro cargo ou atividade remunerada, se recebeu pensão, pensão alimentícia, renda de aluguel e/ou arrendamento, sendo necessário especificar em todos os casos os valores recebidos;

3.3.6. Extratos bancários dos meses de **janeiro, fevereiro e março de 2023**.

3.4. **TRABALHADOR INFORMAL:**

3.4.1. Declaração de próprio punho informando o tipo de atividade exercida, local, condições e rendimentos brutos obtidos nos meses de **janeiro, fevereiro e março de 2023**;

3.4.2. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS): páginas de identificação (foto e qualificação civil), último contrato de trabalho e a página seguinte em branco, e atualizações salariais. Caso não possua Carteira de Trabalho, apresentar declaração de próprio punho informando;

3.4.3. Cópia integral da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda - Pessoa Física (DIRPF) do Exercício 2023, Ano-Calendário 2022 e respectivo Recibo de Entrega. Caso seja isento, deverá acessar o link: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrjo/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp> e imprimir a tela em que constam o nome completo e a informação: “Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal”;

3.4.4. Declaração de próprio punho ou autodeclaração (modelo no Anexo IV) informando se nos meses de **janeiro, fevereiro e março de 2023**; exerceu ou não algum outro cargo ou atividade remunerada, se recebeu pensão, pensão alimentícia, renda de aluguel e/ou arrendamento, sendo necessário especificar em todos os casos os valores recebidos;

3.4.5. Extratos bancários dos meses de **janeiro, fevereiro e março de 2023**;

3.4.6. **AGRICULTOR, PECUARISTA, PARCEIRO, ARRENDATÁRIO RURAL, SITIANTE E PESCADOR:**

3.4.7. Cópia da Declaração original da renda mensal expedida por Sindicato, Associação ou Similar;

3.4.8. Cópia da Declaração Anual do Produtor Rural (DAP);

3.4.9. Cópia da Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR);

3.4.10. Cópia do Cadastro de Imóvel Rural (DP/INCRA);

3.4.11. Cópia integral da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (DIRPJ) do Exercício 2023, Ano-Calendário 2022, e respectivo Recibo de Entrega;

3.4.12. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS): páginas de identificação (foto e qualificação civil), último contrato de trabalho e a página seguinte em branco, e atualizações salariais. Caso não possua Carteira de Trabalho, apresentar declaração de próprio punho informando;

3.4.13. Cópia integral da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda - Pessoa Física (DIRPF) do Exercício 2023, Ano-Calendário 2022, e respectivo Recibo de Entrega. Caso seja isento, deverá acessar o link: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrjo/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp> e imprimir a tela em que constam o nome completo e a informação: “Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal”;

3.4.14. Declaração de próprio punho ou autodeclaração (modelo no Anexo IV) informando se nos meses de **janeiro, fevereiro e março de 2023**, exerceu ou não algum outro cargo ou atividade remunerada, se recebeu pensão, pensão alimentícia, renda de aluguel e/ou arrendamento, sendo necessário especificar em todos os casos os valores recebidos;

3.4.15. Extratos bancários dos meses de **janeiro, fevereiro e março de 2023**.

3.5. **EMPRESÁRIO, MICROEMPRESÁRIO E COMERCIANTE:**

3.5.1. Cópia da Declaração contábil de retirada de pró-labore e de rendimentos referente aos meses de **janeiro, fevereiro e março de 2023**;

3.5.2. Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral atualizado referente ao

Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), podendo ser emitido através do endereço eletrônico:
http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp;

3.5.3. Cópia da Declaração Anual de Faturamento do Simples Nacional (DASN – SIMEI);

3.5.4. Cópia integral da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (DIRPJ) do Exercício 2023, Ano-Calendário 2022, e respectivo Recibo de Entrega; Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS): páginas de identificação (foto e qualificação civil), último contrato de trabalho e a página seguinte em branco, e atualizações salariais. Caso não possua Carteira de Trabalho, apresentar declaração de próprio punho informando;

Cópia integral da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda - Pessoa Física (DIRPF) do Exercício 2023, Ano-Calendário 2022, e respectivo Recibo de Entrega. Caso seja isento, deverá acessar o link: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrjo/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp> e imprimir a tela em que constam o nome completo e a informação: “Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal”;

3.5.5. Declaração de próprio punho ou autodeclaração (modelo no Anexo II) informando se nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2023 ou não algum outro cargo ou atividade remunerada, se recebeu pensão, pensão alimentícia, renda de aluguel e/ou arrendamento, sendo necessário especificar em todos os casos os valores recebidos;

3.5.6. Extratos bancários dos meses de **janeiro, fevereiro e março de 2023**.

3.6. APOSENTADO E PENSIONISTA:

3.6.1. Cópia do Extrato de pagamento do benefício atualizado referente aos meses de **janeiro, fevereiro e março de 2023**, que pode ser obtido no endereço eletrônico <https://meu.inss.gov.br/central/>. IMPORTANTE: Não serão aceitos extratos bancários;

3.6.2. Cópia dos Comprovantes de remuneração dos meses de **janeiro, fevereiro e março de 2023**, em caso de órgão previdenciário público;

3.6.3. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS): páginas de identificação (foto e qualificação civil), último contrato de trabalho e a página seguinte em branco, e atualizações salariais. Caso não possua Carteira de Trabalho, apresentar declaração de próprio punho informando;

3.6.4. Cópia integral da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda - Pessoa Física (DIRPF) do Exercício 2022, Ano-Calendário 2021 e respectivo Recibo de Entrega. Caso seja isento, deverá acessar o link: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrjo/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp> e imprimir a tela em que constam o nome completo e a informação: “Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal”;

3.6.5. Declaração de próprio punho ou autodeclaração (modelo no Anexo IV) informando se nos meses de **janeiro, fevereiro e março de 2023** exerceu ou não algum outro cargo ou atividade remunerada, se recebeu pensão, pensão alimentícia, renda de aluguel e/ou arrendamento, sendo necessário especificar em todos os casos os valores recebidos;

3.6.6. Extratos bancários dos meses de **janeiro, fevereiro e março de 2023**.

3.7. DESEMPREGADO OU DO LAR:

3.7.1. Declaração de próprio (Anexo IV) punho informando se nos meses de **janeiro, fevereiro e março de 2023**, esteve desempregado, e se exerceu ou não trabalho esporádico, sendo necessário especificar os valores recebidos;

3.7.2. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS): páginas de identificação (foto e qualificação civil), último contrato de trabalho e a página seguinte em branco, e atualizações salariais. Caso não possua Carteira de Trabalho, apresentar declaração de próprio punho informando;

3.7.3. Cópia do Termo de Rescisão do último contrato de trabalho;

3.7.4. Comprovante do seguro desemprego, caso tenha ocorrido recebimento nos meses de **janeiro, fevereiro e março de 2023**;

3.7.5. Cópia integral da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda - Pessoa Física (DIRPF) do Exercício 2023, Ano-Calendário 2022, e respectivo Recibo de Entrega. Caso seja isento, deverá acessar o link: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrjo/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp> e imprimir a tela em que constam o nome completo e a informação: “Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal”;

3.7.6. Declaração de próprio punho ou autodeclaração (modelo no Anexo IV) informando se nos meses de **janeiro, fevereiro e março de 2023**, exerceu ou não algum outro cargo ou atividade remunerada, se recebeu pensão, pensão alimentícia, renda de aluguel e/ou arrendamento, sendo necessário especificar em todos os casos os valores recebidos;

3.7.7. Extratos bancários dos meses de **janeiro, fevereiro e março de**

2023.

4. DOS ANEXOS

4.1. Integra(m) este Edital, independentemente de transcrição, o(s) seguinte(s) anexo(s):

4.2. Anexo I - Modelo de termo de compromisso para os auxílios da Assistência Estudantil.

Eu, _____ responsável legal pelo(a) estudante: _____, Matrícula nº _____, CPF do(a) estudante _____, Telefone do responsável legal _____ regularmente matriculado (a) no ano de ensino: _____ turma: _____, comprometo que o(a) estudante sob a minha responsabilidade irá utilizar os AUXÍLIOS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL Eseba/UFU, de acordo com as normas e critérios estabelecidos na Portaria Proae 52/2022 ou demais normativas vigentes do Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis (CONSEX) e estou ciente que:

1. Poderei, a qualquer tempo, ser solicitado(a) a apresentar documentação ou prestar esclarecimentos complementares que se fizerem necessários e devo, durante o período de vigência dos auxílios, procurar o Setor de Serviço Social da Eseba/UFU para comunicar pessoalmente, ou por meio de e-mail para servicosocial@eseba.ufu.br, os casos de conclusão do ensino fundamental, desistência, afastamento de saúde e/ou licença maternidade ou qualquer alteração na situação econômica do meu grupo familiar e na vida acadêmica do estudante sob minha responsabilidade que tenha relação direta com o uso dos auxílios, apresentando documentação comprobatória;
2. Devo atender aos critérios de permanência indicados nas resoluções vigentes, em relação a desempenho acadêmico e frequência;
4. O tempo de usufruto dos auxílios poderá ser o tempo máximo de duração do Ensino, tendo como referência a data da primeira liberação do auxílio até a data de conclusão do Ensino Fundamental;
5. O cadastramento para permanência nos auxílios poderá ser realizado a cada 2 (dois) anos;
6. O uso dos auxílios de assistência estudantil é pessoal e intransferível, e terá vigência nos meses letivos sendo suspensos durante o período de recesso ou férias escolares, conforme calendário acadêmico vigente, sendo com exceção a inclusão digital (acesso à internet);
7. Caso seja contemplado(a) com auxílio transporte urbano, na cidade de Uberlândia, e vender, trocar ou emprestar os passes escolares e/ou recusar-me a apresentar o cartão de identificação ao cobrador, será suspenso do auxílio pelo prazo de 6 (seis) meses de acordo com Decreto nº 8924 de 18 de setembro de 2002, da Prefeitura Municipal de Uberlândia;
9. O auxílio transporte urbano será cancelado caso o(a) estudante passe a receber auxílio transporte da UFU em qualquer outra modalidade;
10. Todos os auxílios em dinheiro serão concedidos na forma de depósitos mensais direto na conta do(a) estudante, portanto, caso não tenha conta em banco, deverei providenciá-la até o segundo mês, sob pena dos auxílios ficarem suspensos até a regularização bancária ou fechamento do ano fiscal;
12. Em caso de constatação de fraude ou má fé nas informações, documentação apresentada e/ou no uso do auxílio, recebimento após a conclusão do Ensino Fundamental, bem como o não cumprimento do que este termo está estabelecido, terei que restituir à UFU o valor recebido durante o período de uso indevido, ficando sujeito a processo administrativo e posterior inscrição na Dívida Ativa da União (DAU);
13. Caso contemplado(a) com o auxílio inclusão digital na tipologia de aquisição de dispositivo eletrônico (*tablet*) deverei, obrigatoriamente, apresentar prestação de contas dentro do prazo estabelecido em edital;
14. O pagamento dos auxílios em dinheiro ocorrerá entre os dias 20 e 25 de cada mês, a depender da disponibilização financeira do Governo Federal.

Declaro ter recebido, nesta data, uma via deste Termo de Compromisso.

Uberlândia, ____/____/____.

Assinatura do(a) Estudante Assistido(a)

4.3. Anexo II - Formulário de análise de renda para ingresso nos auxílios (Documento SEI UFU 4471917).

4.4. Anexo III - Formulário de Recurso ao Processo de Assistência Estudantil.

Para: Fase 01 - Diretoria da Educação Básica (Eseba/UFU) ou Fase 02 - Serviço Social (Eseba/UFU)

Nome completo do(a) estudante:

E-mail:

Matrícula:

Curso:

CPF:

() Fase 1 - Convocação.

() Fase 2 - Análise de renda. Assistente Social que realizou a análise:

_____.

Diante da decisão de indeferimento na fase de recursos, quanto ao requerimento referente ao(s) auxílio(s)

(listar cada auxílio que pretende recorrer)

VENHO APRESENTAR **RECURSO**:

Descreve o motivo do indeferimento (de forma objetiva e clara), conforme lista de resultados divulgada.

Descreve as razões do Recurso (expor de maneira sucinta e objetiva a razão do recurso que deve estar em consonância com o motivo do indeferimento).

() Declaro estar ciente de que as informações e documentações entregues durante o período de recursos, não serão de **acesso exclusivo** do Serviço Social.

() Declaro estar ciente de que os dados pessoais coletados serão utilizados **SOMENTE** para esse fim, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei 13709/2018).

Documentação comprovatória juntada: *colocar a relação dos documentos que encaminha no recurso. A documentação deve ser apresentada relacionada ao tipo do recurso, sendo Recurso 1 (convocação) e no Recurso 2 (análise de renda).*

Atenção:

Os recursos atinentes ao Edital, devem estar em consonância com a Lei 9.784, de 27 de janeiro de 1999, sendo a Lei que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

Para juntar documentos e apresentar durante o período de recursos é importante:

1. que o **documento seja novo**, ou seja, que não tenha sido juntado no processo em função **de na data da apresentação do requerimento do auxílio ele não existir ou não ser possível o seu acesso**;
2. Outra possibilidade de envio ocorre se a assistente social ao longo da análise **não tiver requerido o documento via e-mail indicado no edital**, com marcação de data para o envio;
3. Ou se o assistente social **não tiver percebido o documento que o(a) estudante já apresentou**, e que consta no processo. Apenas para a solicitação de reanálise.

A **perda do prazo para juntada de documento não será reconsiderada**, salvo justo motivo, o que significa aquelas razões aceitas em processos administrativos e/ou judiciais, como exemplo, atestado de óbito de parente próximo, atestado médico que indique que na data aprazada a pessoa estava internada ou impossibilitada de atender a solicitação da Administração Pública.

Fundamento legal: Art. 40, Lei 9.784/99. Quando dados, atuações ou documentos solicitados ao interessado forem necessários à apreciação de pedido formulado, o não atendimento no prazo fixado pela Administração para a respectiva apresentação implicará arquivamento do processo.

Uberlândia (ou cidade de origem), ____/____/____

Assinatura do (da) Estudante _____

4.5. Anexo IV - Declaração Geral do próprio punho

Eu, _____, RG nº _____,

estudante _____, Representante Legal pelo(a)

matriculado na Escola de Educação Básica da UFU, no _____ Ano, inscrito no CPF nº _____,

para comprovação aos critérios de renda referentes à

renda familiar per capita igual ou inferior a 01 (um) salário mínimo, DECLARO que:

